

SUMÁRIO EXECUTIVO: RESUMO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CREDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG

Prezado cliente leia atentamente o presente sumário. A seguir você encontrará um resumo dos seus direitos e deveres e das principais condições e informações a respeito do seu Cartão de Crédito Consignado emitido pelo BANCO BMG S.A (BMG).

1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO:

O cartão de crédito consignado emitido pelo BMG ("cartão") é um cartão de material plástico emitido ao titular e/ou seu adicional, se aplicável, em observância ao disposto na legislação vigente e ao convênio firmado entre o BMG e o empregador/averbador/conveniado perante o qual você, titular, possui vínculo do qual resulte o pagamento de salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão, conforme o caso. De acordo com a autorização concedida por você, titular, ao BMG no momento da contratação do cartão, o pagamento do valor mínimo indicado na fatura será descontado diretamente pelo seu empregador/averbador/conveniado do valor do seu salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão (consignação). O valor mínimo poderá variar, conforme avaliação de crédito do BMG, perfil do Titular e de acordo com a Reserva de Margem Consignável – RMC disponível do Titular, sendo que sua alteração deverá ser comunicada pelo Emissor ao Titular com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso, após o desconto do valor mínimo indicado na fatura, ainda haja saldo devedor (considerando o valor total dos débitos da respectiva fatura subtraído do valor efetivamente descontado), o titular deverá efetuar o pagamento do referido saldo devedor até a data de vencimento indicada na fatura, mediante a utilização da ficha de compensação encaminhada juntamente com a fatura. O cartão de crédito emitido é de uso pessoal e intransferível pelo titular ou pelo adicional, se aplicável, possuindo abrangência para uso nacional e/ou internacional (desde que a função esteja habilitada para o seu cartão), podendo ser utilizado para pagamento na compra de bens, produtos e serviços nos estabelecimentos comerciais credenciados à bandeira impressa no seu Cartão. **1.1.**

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA SAQUES: O saque é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o BMG e o empregador/ averbador/conveniado. A realização de saque mediante a utilização do cartão está sujeita à cobrança de encargos incidentes desde a data da realização do saque até o efetivo pagamento do valor correspondente pelo titular, conforme disposto no regulamento de utilização do cartão. O valor do saque, acrescido dos encargos, constará na próxima fatura do cartão. **1.2.**

SOLICITAÇÃO DE CARTÃO ADICIONAL: O titular do cartão poderá solicitar cartão adicional. Se aprovada pelo BMG a emissão do cartão adicional, o titular será o responsável pelo pagamento das despesas realizadas mediante a utilização desse cartão. **2. PRINCIPAIS DIREITOS DO TITULAR:**

(i) utilizar o cartão na rede de estabelecimentos credenciados; (ii) efetuar compras parceladas, com a incidência de juros ou não, conforme seja o parcelamento disponibilizado pelo Emissor ou pelo estabelecimento comercial, respectivamente; (iii) efetuar saques, quando disponível, mediante a cobrança de encargos; (iv) contestar despesas não reconhecidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura, bem como contestar despesas por desacordo comercial; (v) manifestar-se contrariamente à eventual alteração do regulamento de utilização do cartão e solicitar o cancelamento do cartão, no prazo de 10 (dez dias) corridos, contados do recebimento da comunicação do BMG acerca da alteração ocorrida, responsabilizando-se pelo pagamento do saldo devedor existente; (vi) consultar a Central de Relacionamento

para obter informações e receber esclarecimentos relacionadas à utilização do cartão, tarifas, fatura, encargos e/ou demais providências relacionadas ao cartão; (vii) receber, de forma prévia, informações sobre o Custo Efetivo Total (CET) incidente sobre as operações de empréstimo/financiamento/parcelamento contratados mediante a utilização do cartão, que estejam sujeitas à cobrança de encargos; (viii) ser informado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ou no prazo estabelecido em lei a cada alteração de Tarifa relacionada ao cartão; (ix) efetuar o pagamento antecipado, de forma parcial ou total, do financiamento/empréstimo efetuado por meio do cartão mediante a redução proporcional dos juros; (x) cancelar o cartão a qualquer momento, inclusive imotivadamente; e (xi) na hipótese de cancelamento do cartão, ser reembolsado da Tarifa de Anuidade do Cartão, quando incidente, de forma proporcional ao período efetivamente pago e não utilizado. **3. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO TITULAR:** (i) manter a guarda segura do cartão e da senha; (ii) não manter a senha registrada juntamente com o cartão; (iii) não revelar, sob qualquer hipótese, a senha do cartão a terceiros; (iv) não emprestar o cartão para terceiros; (v) comunicar imediatamente o BMG no caso de perda, extravio, roubo, furto e/ou fraude do cartão; (vi) manter os seus dados cadastrais atualizados; (vii) efetuar o pagamento das despesas relacionadas à utilização do cartão e do cartão adicional, tarifas, tributos e encargos incidentes nos serviços utilizados; (viii) acompanhar o limite de crédito do cartão; (ix) entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para receber instruções sobre o pagamento da fatura, caso não seja essa disponibilizada a si em até 3 (três) dias úteis antes do seu vencimento. **4. DO LIMITE DE CRÉDITO DISPONIBILIZADO PARA UTILIZAÇÃO:** O limite de crédito é o valor máximo disponibilizado pelo BMG e permitido para a realização de transações mediante utilização do cartão. No caso de existência de cartão adicional, o limite de crédito concedido pelo BMG será único tanto para o titular, quanto para o adicional. Por se tratar de um cartão de crédito consignado, o limite de crédito poderá variar, entre outros aspectos, de acordo com o perfil do Titular e a Reserva de Margem Consignável disponível do titular. A fixação do limite de crédito será feita pelo BMG, a seu exclusivo critério, que poderá estabelecer limites específicos para determinadas transações, tal como para saque, caso o serviço esteja disponível. O valor do limite de crédito concedido será informado na correspondência de entrega do cartão e também na fatura. Mediante comunicado ao titular, o BMG poderá aumentar ou diminuir o limite de crédito inicialmente concedido, observando, para tanto, o percentual sobre o valor do salário/vencimentos/benefício de aposentaria/pensão do titular que estiver disponível para averbação, de acordo com o percentual máximo permitido pela lei/regulamentação vigente para pagamento de despesas contraídas mediante a utilização do cartão. Caso o limite de crédito (i) seja majorado, por iniciativa do BMG, o Titular será previamente informado, para o fim de anuência; ou (ii) seja reduzido, o BMG comunicará o Titular com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a sua redução. O titular poderá, mediante expressa manifestação, aceitar ou recusar a alteração realizada, estando ciente de que o uso do cartão após a comunicação de alteração do limite de crédito será considerado expressa concordância do titular com relação ao novo limite de crédito disponibilizado. O limite de crédito será comprometido em função de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do cartão, inclusive compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações; (iii) encargos e demais ressarcimentos devidos; (iv) operações de financiamento/empréstimo contratadas mediante a utilização do cartão, inclusive para pagamento parcelado. O limite de crédito utilizado será recomposto em até 05 (cinco) dias úteis após a data do pagamento da fatura. No caso de valores

parcelados, o limite será restabelecido proporcionalmente e à medida que forem feitos os respectivos pagamentos. **4.1. AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO:** O BMG poderá, por mera liberalidade e desde que não haja vedação legal ou regulatória, disponibilizar ao titular, mediante cobrança de tarifa específica, o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na avaliação, pelo BMG, da viabilidade de concessão, em caráter emergencial, de autorização para que seja realizada transação que exceda o limite de crédito disponível para utilização. O titular declara estar ciente de que a aprovação pelo BMG de transação acima do limite de crédito disponível será uma liberalidade e não poderá, sob qualquer hipótese, ser interpretada como aumento do limite de crédito concedido. **5. PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA E FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR:** A fatura será, a exclusivo critério do BMG, encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo titular ou disponibilizada a ele no aplicativo do cartão e/ou em ambiente eletrônico do BMG, em área reservada ao cliente, acessível mediante aposição de usuário e senha, tal como o Internet Banking, salvo se o titular solicitar expressamente o encaminhamento do documento físico pelo correio ou nas hipóteses de não haver endereço eletrônico do titular ou usuário em seu nome cadastrados nos registros do BMG. Conforme autorização concedida pelo titular ao BMG no momento da contratação do cartão, o pagamento do valor mínimo indicado na fatura será descontado diretamente pelo empregador/averbador /conveniado do titular do valor do seu salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/ pensão. Caso o valor mínimo não seja integralmente pago mediante o desconto referido, deverá o titular pagá-lo por meio da ficha de compensação que acompanhará a fatura, sob pena de cobrança de encargos, inclusive moratórios, e bloqueio/cancelamento do cartão. Caso, até a data de vencimento informado na fatura, o titular efetue o pagamento da fatura em valor igual ou superior ao valor mínimo indicado e inferior ao valor total informado na fatura, o titular estará manifestando, de forma automática, a sua opção pela contratação de financiamento do saldo devedor remanescente, com incidência de encargos, cujos valores e percentuais máximos aplicáveis serão previamente informados e divulgados na respectiva fatura e poderão ser consultados pelo titular na Central de Relacionamento do Cartão. **6. DA COBRANÇA DE TARIFAS, TAXAS, MULTAS, MORA E TRIBUTOS:** O BMG poderá cobrar, nos termos da lei e regulamentação vigente, tarifa de anuidade vigente à época, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês da emissão do cartão. Outras tarifas também poderão ser cobradas de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes. As tarifas aplicáveis ao cartão poderão ser consultadas, a qualquer tempo, através do site www.bancobmg.com.br, nas Centrais de Relacionamento do Cartão, nos Correspondentes autorizados do BMG ou em outros meios de comunicação eventualmente disponibilizados pelo BMG. Na hipótese de aumento das tarifas, o BMG comunicará ao titular com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da incidência do novo valor. Sobre determinadas transações, contratação de operações de empréstimo/financiamento mediante a utilização do cartão ou parcelamento de valores pelo BMG, incidirão encargos, conforme previsto na legislação vigente. A somatória de todos os encargos, tarifas e demais despesas vigentes na data do cálculo da operação contratada corresponde ao custo efetivo total (CET) da operação, que será previamente informado ao titular. **MORA:** Estará o titular em mora se não for realizado ao menos o pagamento do valor mínimo indicado na fatura, quando do seu vencimento, ou seja, se não for possível a consignação pelo averbador/conveniado do valor referente ao pagamento mínimo

constante na fatura e o titular não efetuar o pagamento do referido valor através da ficha de compensação encaminhada com a fatura até o seu vencimento. Nesse caso, haverá, cumulativamente: (a) a incidência de juros remuneratórios previamente informado na fatura sobre o saldo devedor; (b) incidência de encargos moratórios, quais sejam: multa de 2%, juros de mora a razão de 1% ao mês ou fração; (c) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo; (d) o bloqueio ou cancelamento do Cartão, a critério do BMG; e (e) a comunicação do fato aos órgãos de proteção ao crédito. Os Serviços ou Seguros opcionais do Cartão possuem custo e condições de pagamento que variam de acordo com o produto contratado. **7. HIPÓTESES E CONDIÇÕES DE BLOQUEIO, SUSPENSÃO DE USO E CANCELAMENTO DO CARTÃO:** Sem prejuízo de outras situações previstas no regulamento de utilização do cartão, poderá esse ser cancelado ou bloqueado, a critério exclusivo do BMG, nas seguintes hipóteses: (a) irregularidades apresentadas na utilização do cartão ou inobservância às determinações legais ou regulatórias; (b) por determinação do Banco Central do Brasil ou Poder Judiciário; (c) infringência aos limites atribuídos pelo BMG; (d) término do convênio/contrato celebrado entre o BMG e o empregador/consignante/conveniado do titular; (e) ocorrência de qualquer fato que altere negativamente a situação do titular com relação ao empregador/consignante/conveniado, incluindo-se, sem limitação, dispensa, demissão, exoneração, licença ou sua suspensão; (f) pelo descumprimento de qualquer das disposições do regulamento de utilização do cartão; (g) caso seja o titular ou adicional, se aplicável, incluído no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; (h) inadimplência perante o BMG ou quaisquer das empresas pertencentes ao grupo; (i) utilização do cartão por qualquer pessoa que não seja o titular ou o adicional; (j) utilização do cartão para pagamento em jogos de azar ou para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial; (k) na movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares ou que configurem crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, puníveis nos termos da legislação vigente; (l) caso o CPF/MF do titular ou do adicional seja cancelado pela Receita Federal; (m) caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do cartão; (n) caso seja identificada movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida pelo titular; (o) caso sejam apuradas irregularidades nas informações prestadas ao BMG; (p) se não for possível, por qualquer razão, a realização de consignação para pagamento mínimo junto ao conveniado. Ocorrendo furto, roubo, extravio ou fraude do cartão, este será cancelado para emissão de novo cartão. **8. HIPÓTESES E CONDIÇÕES DE RESCISÃO DO REGULAMENTO/CONTRATO DO CARTÃO:** A rescisão do contrato poderá ser requerida, ainda, por qualquer das partes, a todo tempo, mesmo imotivadamente, mediante comunicação prévia conforme disposto na lei e no regulamento de utilização do cartão. **9. EFEITOS DO CANCELAMENTO/BLOQUEIO DO CARTÃO:** Quando a iniciativa da rescisão for do titular, esse deverá, de forma imediata, liquidar o saldo devedor existente em decorrência da utilização do cartão. O cancelamento ou o bloqueio do Cartão acarretará a impossibilidade de sua utilização, bem como no cancelamento de eventuais serviços e benefícios relacionados ao cartão, permanecendo o titular responsável pelo pagamento do saldo devedor originado pela utilização do cartão até o seu cancelamento/bloqueio. **10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente documento possui caráter meramente informativo, sendo um resumo do regulamento de utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG, registrado em 17.04.2015 perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949, e suas posteriores alterações, que

serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **Recomendamos a leitura integral desse regulamento, que está disponível nas agências do BMG, nos seus Correspondentes autorizados e no site www.bancobmg.com.br.** O BMG poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante o envio de comunicação prévia ao titular, observadas as regras constantes no regulamento de utilização do cartão. **CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG:** Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.